



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



1 **ATA N° 11/2026 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 19/03/2026** - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia dezanove de março de dois mil e vinte e seis, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de
8 nomeação n° 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**
9 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Márcia da Costa**
10 **Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de**
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**
12 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**
13 estando todos os membros presentes. Dando início a análise em lote dos processos
14 administrativos com pedidos de revisão de proventos fundamentados na **Lei Complementar**
15 **n° 356/2025.** Cabe ressaltar os seguintes pontos para deliberação do grupo:
16 **Individualidade da Análise:** Foi enfatizado que, embora as solicitações derivem da mesma
17 legislação, **cada caso possui contornos específicos** como a fundamentação da
18 aposentadoria original que exigem uma **análise individualizada**, não podendo ser tratados
19 como casos idênticos. A análise visa estabelecer uma ordem que assegure a agilidade nas
20 respostas sem acarretar prejuízo a nenhum servidor, mantendo o rigor técnico necessário
21 para a verificação do mérito de cada pedido individual. Dando prosseguimento, será
22 analisado os seguintes temas: **TEMA I - Processo Administrativo n° 311.992/2025, Pedido**
23 **de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sr. Jorge Carlos de Andrade,**
24 **Matrícula n° 0581, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais - Pleno AA – Apensado a este o**
25 **Processo de Aposentadoria n° 465/2016 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de**
26 **Contribuição e Idade. TEMA II - Processo Administrativo n° 312.054/2025, Pedido de**
27 **Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Elza Marcelino Rangel da**
28 **Silva, Matrícula n° 1.770 Cargo Merendeira - Pleno N – Apensado a este o Processo de**
29 **Aposentadoria n° 1.020/2017 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e**
30 **Idade. TEMA III - Processo Administrativo n° 312.067/2025, Pedido de Revisão de**
31 **Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Carmem Soares Pinto, Matrícula n° 4780,**

1



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



32 Cargo Auxiliar de Serviços Gerais – Pleno N – Apensado a este o Processo de
33 Aposentadoria nº 311.735/2024 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição
34 e Idade. TEMA IV – Processo Administrativo nº 312.056/2025, Pedido de Revisão de
35 Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Geci Leonel da Silva, Matrícula nº 2339,
36 Cargo Merendeira – Pleno L – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº
37 960/2015 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade.
38 **INTRODUÇÃO** – O presidente, **Dr. Adilson Gusmão**, relatando que a análise em questão
39 tem por objeto o pedido de refixação dos proventos de aposentadoria formulado pelos
40 servidores aposentados acima mencionados. Todos os referido pedido foi encaminhado à
41 Comissão por determinação do Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, por se
42 tratar de Solicitações de Refixação dos proventos de aposentadoria. Considerando a LCM nº
43 356/2025, que promoveu modificações nas tabelas de vencimento dos grupos ocupacionais
44 Fundamental I e Fundamental II, sem a instituição de um novo Plano de Cargos, Carreiras e
45 Vencimentos (PCCV). A Comissão passa a examinar o pedido de revisão à luz da Lei
46 Complementar nº 356/2025, bem como da legislação previdenciária vigente, observando os
47 seguintes aspectos: **Legitimidade:** Se os servidores atende aos requisitos legais para
48 requerer a refixação da aposentadoria. **Mérito:** Se há fundamento jurídico para a concessão
49 da refixação, considerando as novas normas e as particularidades do caso. **Procedimentos:**
50 Se os pedidos foram formalizados conforme as normas e procedimentos aplicáveis. Após a
51 análise do exposto, os membros destacam os seguintes pontos relevantes nos processos: **1)**
52 Os membros ressalta em análise ao processos administrativos, todos os servidores
53 aposentados solicita a **refixação de seus proventos de aposentadoria**. A fundamentação
54 do pedido baseia-se na publicação da **Lei Complementar nº 356/2025**, que promoveu
55 modificações nas tabelas de vencimento dos grupos ocupacionais Fundamental I e II. **2)** Os
56 membros por se tratar de analise em lote formularam uma tabela para melhor compreensão:

Processo (Revisão)	Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Grupo Ocupacional	Processo (Aposentadoria)	Fundamentação do Direito à Paridade
311.992/2025	Jorge Carlos de Andrade	0581	A.S.G – Pleno AA	Fund. I	465/2016	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large blue signature and a circled '2'.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



312.054/2025	Elza Marcelino Rangel da Silva	1.770	Merendeira - Pleno N	Fund. I	1.020/2017	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009
312.067/2025	Carmem Soares Pinto	4.780	Aux. de Serviços Gerais - Pleno N	Fund. I	311.735/2024	Art. 3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009
312.056/2025	Geci Leonel da Silva	2.339	Merendeira - Pleno L	Fund. I	960/2015	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009

57 Observa-se que as fundamentações legais das aposentadorias é o que garante
58 expressamente o direito à **integralidade e paridade** para quem ingressou no serviço público
59 pela Emenda Constitucional nº 47/2005 até 16/12/1998 e pela Emenda Constitucional nº
60 41/2003 até 31/12/2003. **Ressalta-se que todas as servidoras estão enquadradas no**
61 **grupo ocupacional I 3)** Sendo verificado pelos membros se os processos obtiveram seu
62 encaminhamento e os devidos registros junto ao **TCE/RJ**, conforme verificado em diligência
63 pela Secretaria desta Comissão, consolidou-se o seguinte quadro:

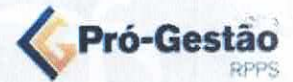
Servidor(a)	Processo TCE-RJ	Status de Homologação/Registro	Data da Publicação
Jorge Carlos de Andrade	249.885-2/2021	Registrado em 04/04/2022	Registro número 1167 Livro: 160 Diário Oficial: Nº 95 Página 1 Data: 26/05/2022
Elza Marcelino Rangel da Silva	225.276-3/2017	Registrado em 15/05/2018	Registro número 2283 Livro: 124 Diário Oficial: Nº 98 Página 01 Data: 30/05/2018
Carmem Soares Pinto	218.655-1/2025	Registrado em 06/10/2026	Registro número 718 Livro: 211 Diário Oficial: Nº 201 Página 01 Data: 30/10/2025
Geci Leonel da Silva	204.184-1/2016	Registrado em 03/05/2018	Registro número 888 Livro: 124 Diário Oficial: Nº 090 Página 01 Data: 18/05/2018

64 Cabe ressaltar que todos processos dos servidores acima citado já passaram pelo crivo do
65 Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), obtendo seus respectivos
66 registros. **4)** Os membros ressaltam que em análise a Lei Complementar nº 356/2025 de
67 07/11/2025, publicada em 08/11/2025, tem como objeto a alteração tabelas de vencimento
68 dos grupos ocupacionais Fundamental I e II da LC nº 196/2011. Pelo princípio da paridade,
69 qualquer benefício ou vantagem concedido aos ativos, inclusive decorrente de

[Handwritten signatures and marks]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



70 reclassificação de cargo ou alteração de tabela, deve ser estendido aos aposentados com
71 este direito. **5)** Os membros ressaltam que a Lei Complementar nº 356/2025, trata-se de
72 atualização do vencimento-base prevista em lei, com reflexo automático no triênio. Por não
73 alterar o enquadramento dos servidores em tela, os membros concluem pela
74 desnecessidade de nova portaria, devendo o setor de folha de pagamento realizar a
75 execução direta **6)** Os membros da Comissão, em consonância com as manifestações
76 precedente e após análise detida dos processos de aposentadoria dos servidores,
77 ratificaram, por unanimidade, que os mesmos fazem jus ao direito de paridade remuneratória
78 em relação aos servidores ativos. Diante de todo o exposto, deliberou-se pelo deferimento
79 do pedido, sugerindo que o setor de Folha de Pagamento proceda com a atualização do
80 vencimento base do cargo ocupado pelos servidores, bem como de seus reflexos legais. **7)**
81 No que tange à vigência, prevaleceu o entendimento de que a atualização deve retroagir à
82 data de publicação da Lei Complementar nº 356/2025. Justifica-se a medida pela
83 necessidade de paridade com os servidores da ativa, assegurando a aplicação simultânea
84 do reajuste para ambos os grupos, conforme anuência unânime do grupo. **CONCLUSÃO:**
85 Diante do exposto, por unanimidade, os membros da Comissão sugerem pelo
86 **DEFERIMENTO** dos processos analisados e sugerem que a Diretoria Previdenciária adote
87 as seguintes providências: **1)** Que seja dado ciência aos servidores acerca do teor desta
88 Ata. **2)** Seja encaminhado a devida ata ao Presidente para ciência; **3)** Que seja
89 encaminhado ao Diretor Financeiro responsável em conjunto do setor de **Folha de**
90 **Pagamento** para que proceda à atualização dos proventos dos servidores de acordo com a
91 nova tabela da LCM nº 356/2025, observando como marco inicial para os efeitos financeiros
92 a **data de publicação da referida Lei (08/11/2025)**, garantindo-se assim a estrita isonomia
93 e o cumprimento do preceito constitucional da paridade. Nada mais havendo, às dezessete
94 horas e cinquenta e cinco minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu,
95 Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada. xxx

96
97
98 **Adilson Gusmão dos Santos**

Jesse Silveira de Souza Junior

99
100 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



101

102

103


Daniel Barros Valdez

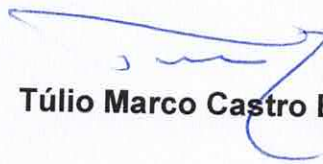
104


Rodrigo de Oliveira Cavour

105

106


Héli da C. Mendonça Damasceno


Túlio Marco Castro Barreto